

LEI Nº. 1.603/2017

DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o artigo 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.581/2017 de 22 de junho de 2017.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.581/2017 de 22 de junho de 2017 que passará a vigor com o seguinte texto:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de **R\$ 10.538,66 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)** por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabaí, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

“Parágrafo Único – **O convênio terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 12 meses através de Termo Aditivo.**”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 1.581/2017 de 22 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei em alterar o artigo 1º, onde consta o valor a ser repassado à OASE - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, onde o município se dispôs a transferir recursos no valor de **R\$ 10.000,00 mensais**, porém a OASE fez requerimento comprovando a necessidade de repasse no valor de **R\$ 10.538,66 mensais**, portanto buscamos alterar o valor a ser repassado passando a ser **R\$ 10.538,66 mensais**.

Também buscamos alterar o prazo de vigência do Convênio descrito no parágrafo único do artigo 1º que passará de 3 meses para 12 meses renováveis por mais 12 meses.

Sendo estas as alterações a serem apreciadas, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_

Convênio que entre si celebram o **Município de Tabaí e a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE**, visando o repasse de recursos para o serviço de saúde aos municípios.

Pelo presente, o Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.615.515/0001-69, com sede à Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº. 251, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e o Hospital Montenegro (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas) OASE, CNPJ nº. 91.365.718/0001-37, com sede à Rua Assis Brasil, 1621, Montenegro, representada pela Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.581/2017 de 22 de junho de 2017, resolvem conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital Montenegro para atendimento pelo SUS na modalidade hospitalar 24 horas por dia, UTI, atendimento em sistema de plantão médico e enfermagem de emergência, bem como, atendimento de consultas ambulatoriais de urgência das 18 horas às 08 horas de segunda a sexta-feira e nas 24 horas em finais de semana e feriados, além de exames de laboratório, tomografias, ressonâncias, RX e, ECG entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Município, mensalmente, repassará à entidade conveniente, a partir do mês de junho de 2017, a importância de **R\$ 10.538,66 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único. O repasse será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito em Banco autorizado pelo Hospital, mediante apresentação do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das Fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A vigência do presente convênio será de **12 meses** a partir da data de assinatura do convênio prorrogável por mais 12 meses conforme regulamenta o art. 57, inciso II, §4º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.069 – Convênio com Hospitais;

3.3.50.43.00.00.00.0040 - 477

Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Havendo intenção de desligar-se do SUS, o hospital comunicará com 60 (sessenta) dias de antecedência ao conveniado, em cujo período o atendimento continuará normal e nas bases do convênio.

Parágrafo único – Em caso de desistência por parte do Município, este comunicará ao Hospital com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O Hospital Montenegro, manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SUS para internações dentro do cadastro existente, na proporção da sua capacidade instalada; manterá o atendimento ambulatorial conforme cadastro e dentro da capacidade técnica e física instalada, manterá plantão médico-geral noturno, fins de semana, feriados e UTI adulto.

Parágrafo Único – O Hospital Montenegro, manterá, ainda, o atendimento nas especialidades de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral, porte anestésico de acordo com a necessidade do ato cirúrgico, cardiologia e traumatologia, para as emergências e suas respectivas internações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O Município indicará um representante para participar de reuniões com o Conselho de Administração do Hospital Montenegro, para tratar de assuntos relativos ao presente convênio de atendimento aos usuários do SUS e se necessário com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Para atendimento dos serviços decorrentes deste convênio será exigido do encaminhado comprovante de residência, cadastramento municipal ou guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

#### CLÁUSULA NONA:

Faltando recursos para atendimento do paciente, o Hospital gestionará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados e o transporte será viabilizado pelo município.

Parágrafo único. As AIH's devem ser encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de liberados os laudos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Mensalmente o Hospital fará prestação de contas dos recursos através do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, bem como uma relação dos pacientes atendidos, sua qualificação e endereço, inclusive o tipo de atendimento feito.

Parágrafo único - Obriga – se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratação de todo pessoal para atendimento do presente convênio dar-se-á por conta do Hospital Montenegro, bem como os demais encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. O transporte do Município de Tabaí e suas localidades, bem como, dos cidadãos deste, será de responsabilidade do Município de Tabaí, bem como, demais deslocamentos e encaminhamentos dos cidadãos que são de sua região, e que são trazidos pelo mesmo, estando isento desta obrigação o Hospital Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente convenio é eleito pelas partes e de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabaí, 24 de julho de 2017.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE MARIA LESER DAUDT  
PRESIDENTE OASE

TESTEMUNHAS:

.....

.....